



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano III N.º 706 | quinta-feira, 14 de outubro de 2021 | Página: 172

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 14/10/2021

CONSELHO PLENO

ELEIÇÕES OAB/SC

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CE Nº 01/2021

Regulamenta a disponibilização de listagens da advocacia para as Chapas devidamente registradas.

A **Comissão Eleitoral da OAB/SC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128-A do Regulamento Geral da OAB; art. 3º, §2º, do Provimento 146/2011 do Conselho Federal da OAB; art. 157, parágrafo único, do Regimento Interno da OAB/SC e pelo item 1 do Edital de Convocação;

Considerando a previsão, no art. 128, §§3º e 4º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e no art. 11 do Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal da OAB, para disponibilização de listagem da advocacia às Chapas regularmente registradas;

RESOLVE:

Art. 1º A Chapa regularmente registrada poderá solicitar, mediante requerimento escrito formulado por seu representante legal, a listagem atualizada de advogados inscritos nesta Seccional, contendo nome, nome social, endereço e telefone.

§ 1º O pedido deverá ser direcionado ao Presidente da Comissão Eleitoral e formulado no protocolo eletrônico no site da OAB/SC, no seguinte link da internet: <<https://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>>.

§ 2º O requerimento deve estar instruído com o comprovante do pagamento da taxa no valor fixado pela Resolução CP nº 58/2021.

Art. 2º Em observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, citando-se, dentre outros, finalidade, adequação e necessidade, devem ser respeitadas as seguintes diretrizes:

I – Para as Chapas regularmente registradas e que estejam concorrendo aos cargos destinados ao Conselho Seccional, Conselho Federal e à Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, será disponibilizada a listagem dos advogados inscritos na Seccional Catarinense;

II - Para as Chapas regularmente registradas e que estejam concorrendo aos cargos destinados às Subseções, será disponibilizada a listagem dos advogados inscritos na respectiva Subseção.

Art. 3º A Comissão Eleitoral irá disponibilizar a listagem às Chapas devidamente registradas no prazo de até 72 (setenta e duas horas), adotando as seguintes medidas de segurança:

I – acesso pelo Representante da Chapa ao sistema BR Conselhos, em procedimento administrativo instaurado para essa finalidade, para download da relação de advogados, que ficará disponível pelo período de 72 (setenta e duas) horas após a notificação da liberação;

II – disponibilização da lista de advogados em formato excel, acessível com login e senha, que serão disponibilizados ao representante da Chapa Requerente;

III – aceite de termo de responsabilidade e de confidencialidade, que integra o Anexo I da presente Resolução, a ser assinado pelo(a) candidato(a) a Presidente da Chapa requisitante ou seu representante legal regularmente constituído(a).

Art. 4º Em cumprimento ao princípio da transparência, a presente Resolução deve ser divulgada à advocacia catarinense, titulares dos dados pessoais objeto de tratamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, devendo ser publicada no Diário Eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 11 de outubro de 2021.

PAULO FRETTE MOREIRA

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil